

CONTRATO Nº 180/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.929.803/0001-93, com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 227, Bairro Aterrado, CEP 13.801.372, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **FÁBIO ANDRÉ BERTOLUCCI LEARDINI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 192.049.378-66, RG nº 252858669, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 30/2020, homologado em 25 de agosto de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de mobiliário e equipamento escolar para educação infantil com recursos remanescente oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 201800256, assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	2	Conjunto de seis aramados com as seguintes características: * Fabricado em plástico e arame encapado, de fácil limpeza, resistente e colorido; * Um aramado triangular, medindo 38 x 19 x 13cm; * Um aramado ondular, medindo 38 x 19 x 13cm; * Um aramado montanha-russa, medindo 34 x 27 x 22cm; * Um aramado espiral, medindo 38 x 32 x 13cm; * Um aramado entrelaçado, medindo 38 x 33 x 13cm; * Um aramado acrobático, medindo 38 x 18 x 13cm.	EDITORA FUNDAMENTAL	283,95	567,90
	6	10	Tatame em EVA (placas), com as seguintes características: * Tatame em placas intertravadas de E.V.A. (etileno-acetato de vinil) com bordas de acabamento, atóxicas, com superfície texturizada, siliconada, antiderrapante e lavável, densidade entre 150 e 180 gramas por centímetro cúbico; * Dimensões e tolerâncias tamanho das placas: 1000 mm x 1000 mm +/- 10 mm; espessura: 20 mm +/- 10 mm; * Cada peça deve ser fornecida em conjunto com uma borda de acabamento. Os	EVASOLA	75,89	758,90

			encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças; * Arestas de bordas e placas devem ser uniformes, com corte preciso a 90° em relação ao plano da superfície, isentas de rebarbas e falhas.			
17	1		Rolo de Bobath confeccionado em plástico inflável de alta resistência, confeccionado em plástico, medindo 750x380mm. Auxilia o desenvolvimento da coordenação motora, sustentação e equilíbrio muscular da criança.	BRINKMOBIL	177,09	177,09
21	1		Centro de atividades 5 peças, composto por 5 peças em espuma revestida de bagum colorido. Dimensão do conjunto montado: 30 x 180 x 180cm.	EXCLUSIVA BRINQUEDOS	975,72	975,72
22	2		Gangorra dog confeccionada em plástico rotomoldado com sua estrutura larga, dando segurança no balanço da criança, possui apoio para os pés. Olhos confeccionados em plástico e rosca de encaixe. Cores variadas. Medidas: 0,84 x 0,35 x 0,50m.	EXCLUSIVA BRINQUEDOS	230,99	461,98
25	1		Kit encaixe e desencaixe composto de 124 peças plásticas para montar, conforme a criatividade. Compões o kit: urso de encaixe, tartaruga, palhaço teimoso, palhaço patibum, palhaço trevo, palhaço narizinho, cachorro bassê, trem.	ANJO BRINQUEDOS	325,53	325,53
35	1		Jogo da memória gigante no modelo dos números e sua respectiva quantidade, confeccionado em espuma, revestido de corino. Impresso em bagum com tinta solvente. Acondicionado em uma sacola PVC cristal, com alça e zíper. Contém 20 peças. Dimensões de cada peça: 15 cm x 15 cm x 03 cm. Conteúdo da embalagem: 20 peças. Medidas do produto: (C x A x L) 30 x 30 x 30 cm. Medidas da embalagem: (C x A x L) 15 x 15 x 3 cm. Idade: acima de 4 anos. Peso aproximado do produto: 1kg.	EXCLUSIVA BRINQUEDOS	199,99	199,99
36	1		Jogo da memória gigante frutas, confeccionado em espuma, revestido de corino. Impresso em bagum com tinta solvente. Acondicionado em	EXCLUSIVA BRINQUEDOS	199,99	199,99

			uma sacola PVC cristal, com alça e zíper. Contém 28 peças. Dimensões de cada peça: 15 cm x 15 cm x 03 cm. Conteúdo da embalagem: 20 peças. Medidas do produto: (C x A x L) 30 x 30 x 30 cm. Medidas da embalagem: (C x A x L) 15 x 15 x 3 cm. Idade: acima de 4 anos. Peso aproximado do produto: 1kg.			
TOTAL GERAL						R\$ 3.667,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal sito na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, em no máximo 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Lembrando que os objetos entregues divergentes com as especificações do edital serão devolvidos, sendo que esta municipalidade tem o prazo de 15 dias para comunicar a devolução do item, e o pagamento só será realizado após a vistoria e aprovação do responsável pelo recebimento dos itens.

Parágrafo Único: A garantia dos equipamentos será de acordo com cada objeto a ser adquirido, sendo a exigência mínima a garantia de fábrica do objeto ou descrito no item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 3.667,10 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	2213	0601	12	365	14	2	12	131	449052420000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

O Município tem o prazo de 15 dias para comunicar qualquer divergência do item entregue com o descrito no edital.

Parágrafo Único. Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

Parágrafo segundo: O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2020– Processo Licitatório nº 68/2020e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI
CONTRATADO
FÁBIO ANDRÉ BERTOLUCCI LEARDINI
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____